

Editorial

Prezado(a) leitor(a),

Esta edição é de comemoração. É com grande satisfação que informamos a abertura de mais uma filial de nosso escritório na cidade de Araçatuba, interior de São Paulo. Nosso novo escritório está localizado no coração da cidade, na Rua Floriano Peixoto, 120, 2º Andar, Conjunto 24, Centro.

Com regozijo, parabenizamos o sócio Dr. Sérgio Benício, que foi reconduzido, pelo Prefeito Gilberto Kassab, ao cargo de Conselheiro Efetivo da 1ª Câmara do Conselho Municipal de Tributos, nos termos da Portaria n. 546, de 16 de junho de 2010, dando continuidade aos trabalhos que vem desenvolvendo com excelência na condição de julgador dos recursos administrativos fiscais propostos na esfera municipal.

Informamos ainda que, este ano, a exemplo do ano anterior, nosso escritório patrocinou o 7º Congresso Latino-Americano de Direito Bancário – Colade 2010, que ocorreu nos dias 20 e 21 de maio no Hotel InterContinental, em São Paulo, pela Federação Brasileira dos Bancos (Febraban) e pela Federação Latino-Americana de Bancos (Felaban). O evento contou com a presença de renomados conferencistas da área jurídica e financeira do Brasil, tais como a Ministra Fátima Nancy Andrihgi, o Desembargador Antonio Carlos Viana Santos, entre outros. O objetivo desse congresso é fomentar o debate de assuntos jurídicos relevantes e atuais sobre os temas que envolvem o sistema financeiro.

Para esta edição, selecionamos uma matéria relacionada à conversão da Medida Provisória n. 472 na Lei n. 12.249/2010 e seus aspectos polêmicos, além de uma referente à Resolução n. 277 do Contran, que discorre sobre as novas regras para o transporte de crianças em veículos automotores.

Boa leitura!

Lei n. 12.249/2010

A conversão da medida provisória n. 472 e seus aspectos polêmicos

1. INTRODUÇÃO

Desde que foi publicada, em dezembro de 2009, a Medida Provisória n. 472 foi cercada não só por uma série de críticas em relação a alguns de seus dispositivos mas também por especulações concernentes às ementas que lhe foram agregadas durante sua tramitação no Congresso Nacional.

Diante disso, em 14.06.2010, foi publicada a Lei n. 12.249, consumando o processo legislativo da Medida Provisória n. 472/2009. Assim, servimo-nos do presente espaço para aclarar de maneira breve aos operadores do direito, bem como ao meio empresarial em geral, as principais disposições e efeitos decorrentes deste novo diploma normativo.

2. PONTOS RELEVANTES DA LEI N. 12.249/2010

2.1) Novos incentivos fiscais setoriais

Foram mantidos no projeto de conversão, aprovado pelo Congresso e sancionado pelo Executivo, os incentivos fiscais setoriais representados pelos seguintes programas:

- REPENEC: destinado à pessoa jurídica estabelecida e domiciliada nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, que tenha projeto aprovado para implantação de obras de infraestrutura *nos setores petroquímico, de refino de petróleo e de produção de amônia e ureia a partir do gás natural*. Esse regime prevê a suspensão do PIS, da COFINS, do PIS-Importação, da COFINS-Importação, do IPI e do Imposto de Importação no caso de venda no mercado interno ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, além de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado.
- RECOMPE: destinado à pessoa jurídica habilitada que exerça atividade de fabricação dos equipamentos destinados às escolas públicas e que seja vencedora do processo de licitação para sua aquisição. Esse regime previu até 31.12.2001 a suspensão do PIS/PASEP, da COFINS, do PIS/PASEP-Importação, da COFINS-Importação e do IPI.

- RETAERO: regime destinado à indústria aeronáutica brasileira, o qual prevê a suspensão do PIS/PASEP, da COFINS, do PIS/PASEP-Importação, da COFINS-Importação e do IPI.

2.2) Prorrogação de incentivos setoriais

A Lei n. 12.249 também prorrogou a vigência e alterou diversos benefícios fiscais. Vejamos:

- Lei da informática: foram alteradas as regras para fruição do benefício de isenção do IPI destinado às empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação. As alterações referem-se ao percentual mínimo obrigatório de investimento em atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologia da informação.
- Bens do setor de informática, industrializados na Zona Franca de Manaus: também foram alteradas as regras para fruição do benefício de isenção do IPI destinado aos bens do setor de informática, industrializados na Zona Franca de Manaus. As modificações dizem respeito ao percentual mínimo obrigatório de investimento em atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologia da informação.
- Programa de Inclusão Digital: foi prorrogado o prazo de vigência do Programa de Inclusão Digital, que reduz a alíquota do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo de computadores. Com isso, o benefício poderá ser usufruído em relação às vendas efetuadas até 31 de dezembro de 2014.
- Medidas sanitárias e fitossanitárias (SPS) e barreiras técnicas ao comércio (TBT): foi reduzida a zero a alíquota do IRRF sobre as importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas ao exterior a título de remuneração de serviços vinculados aos processos de avaliação da conformidade, metrologia, normalização, inspeção sanitária e fitossanitária, homologação, registros e outros procedimentos exigidos pelo país importador, sob o resguardo dos acordos sobre medidas sanitárias e fitossanitárias (SPS) e sobre barreiras técnicas ao comércio (TBT), ambos do âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC) – art. 18 da Lei n. 12.249.

Esse benefício também se aplica à CIDE incidente sobre remessas para o exterior. Foi ainda previsto que, em relação a tais serviços, não haverá incidência do PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação.

- Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores (PADIS): também foram alteradas disposições do PADIS, destinado à pessoa jurídica que realize investimento em pesquisa e desenvolvimento (P&D), no que se refere à sua abrangência.
- Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI): em relação ao REIDI, que beneficia a pessoa jurídica que tenha projeto aprovado para implantação de obras de infraestrutura nos setores de transportes, portos, energia, saneamento básico e irrigação, foram promovidas alterações em relação ao prazo de vigência do regime.

2.3) Regras para dedutibilidade de remessas ao exterior

Manteve-se na Lei n. 12.249 as novas regras para dedução dos juros pagos ou creditados por fonte situada no Brasil à pessoa física ou jurídica domiciliada ou constituída no exterior, para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, criadas pela MP n. 472/2009. Assim, ficaram estabelecidos os seguintes limites para dedutibilidade da despesa financeira:

- a) Endividamento com PJ vinculada ao exterior *que tenha participação societária na PJ residente no Brasil*: o valor do endividamento, verificado por ocasião da apropriação dos juros, *não deve ser superior a duas vezes o valor da participação da vinculada no patrimônio líquido da PJ residente no Brasil*.
- b) Endividamento com PJ vinculada ao exterior *que não tenha participação societária na PJ residente no Brasil*: o valor do endividamento, verificado por ocasião da apropriação dos juros, *não deve ser superior a duas vezes o valor do patrimônio líquido da PJ residente no Brasil*.
- c) O somatório dos endividamentos decorrentes das hipóteses “a” e “b” não pode superar duas vezes o valor do somatório das participações de todas as vinculadas no patrimônio líquido da PJ residente no Brasil (limite global).

Como regra de exceção ao item “c”, no caso de endividamento exclusivamente com pessoas vinculadas ao exterior que não tenham participação societária na pessoa jurídica residente no Brasil, o somatório dos valores de endividamento *não pode ser superior a duas vezes o valor do patrimônio líquido da pessoa jurídica residente no Brasil*.

A inobservância dos limites ora descritos torna indedutíveis os juros incorridos sobre a parcela do *endividamento excedente*. Ademais, as regras descritas no presente tópico não se aplicam às PJs componentes do sistema financeiro nacional.

Na mesma linha, manteve-se na conversão a nova regra de dedutibilidade para endividamento com entidades situadas em país ou dependência com tributação favorecida ou sob regime fiscal privilegiado, não podendo, nesse caso, o endividamento ser superior a 30% do valor do patrimônio líquido da PJ residente no Brasil.

Por fim, ficou definido que não são dedutíveis, segundo o art. 26 da MP n. 472/2009, “as importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas a qualquer título, direta ou indiretamente, a pessoas físicas ou jurídicas residentes ou constituídas no exterior e submetidas a um tratamento de país ou dependência com tributação favorecida ou sob regime fiscal privilegiado (...) salvo se houver, cumulativamente:

- I – a identificação do efetivo beneficiário da entidade no exterior, destinatário dessas importâncias;
- II – a comprovação da capacidade operacional da pessoa física ou entidade no exterior de realizar a operação; e
- III – a comprovação documental do pagamento do preço respectivo e do recebimento dos bens e direitos ou da utilização de serviço.”

2.4) Domicílio fiscal – Pessoa física

De acordo com a Lei n. 12.249/2010, art. 27, “a transferência do domicílio fiscal da pessoa física residente e domiciliada no Brasil para país ou dependência com tributação favorecida ou regime fiscal privilegiado (...) somente terá seus efeitos reconhecidos a partir da data em que o contribuinte comprove:

I – ser residente de fato naquele país ou dependência (permanência por mais de 183 dias no período de 12 meses, ou comprovar a residência habitual da família e da maior parte do patrimônio no país); ou

II – sujeitar-se a imposto sobre a totalidade dos rendimentos do trabalho e do capital, bem como o efetivo pagamento desse imposto”.

2.5) PER/DCOMP – Novas penalidades (multa isolada)

Foi instituída multa isolada de 50% sobre o valor do crédito objeto de pedido de ressarcimento indeferido ou indevido. O percentual da multa será de 100%, na hipótese de ressarcimento obtido com falsidade no pedido apresentado pelo sujeito passivo.

A multa de 100% também incide sobre o valor do crédito objeto de declaração de *compensação não homologada*, salvo no caso de falsidade da declaração apresentada pelo sujeito passivo, já que essa hipótese já comporta previsão para aplicação de multa de 150% sobre o valor compensado, nos termos do art. 18, § 2º, da Lei n. 10.833/2003.

2.6) Parcelamento especial para débitos com autarquias e fundações públicas federais e débitos de qualquer natureza com a Procuradoria-Geral Federal (PGF)

Entre as novidades trazidas pelo projeto de conversão da MP n. 472/2009, tem-se a concessão de parcelamento para débitos junto a fundações, autarquias e PGF, em condições muito semelhantes ao parcelamento autorizado pela Lei n. 11.941/2009 (180 parcelas, débitos vencidos até 30.11.2008, redução de multa e juros, utilização de prejuízo fiscal, parcela mínima, amortização antecipada etc.), que deverá ser regulamentado pela Advocacia-Geral da União até 14.10.2010. Não estão abrangidos por esse parcelamento os débitos perante o CADE e o INMETRO.

2.7) Parcelamento da Medida Provisória n. 470/2009 – Alteração

Os optantes do parcelamento estabelecido na Medida Provisória n. 470/2009 para débitos decorrentes do aproveitamento

indevido de Crédito-Prêmio de IPI ou Créditos Presumidos de IPI nas entradas poderão liquidar os valores correspondentes às prestações com a utilização de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL relativos aos períodos de apuração encerrados até 31.12.2009.

2.8) Lei n. 11.941/2009 – Suspensão de exigibilidade até a consolidação

Até que ocorra a indicação dos débitos vencidos em 30 de novembro de 2008, objeto do parcelamento da Lei n. 11.941/2009, os devedores que tiveram deferidos seus pedidos de parcelamentos passaram a ter sua dívida considerada parcelada para os fins do inc. VI do art. 151 do Código Tributário Nacional, ou seja, com exigibilidade suspensa, não podendo, portanto, ser colocado óbice à emissão de certidão de regularidade fiscal do contribuinte ou haver qualquer continuidade em processos de cobrança administrativo ou judicial.

2.9) Variação cambial – Opção da tributação pelo regime de competência

A partir do ano calendário de 2011, o direito de efetuar a opção pelo regime de competência para tributação da variação cambial pelo IRPJ, CSLL, PIS e COFINS passará a ser exercido no mês de janeiro, uma vez que o direito de alterar o regime, no decorrer do ano calendário, ficará restrito a casos em que ocorra elevada oscilação da taxa de câmbio, superior a percentual que será determinado em atos do Poder Executivo.

A opção pelo mencionado regime ou sua alteração deverá ser comunicada à RFB, respectivamente, no mês de janeiro de cada ano calendário ou no mês posterior ao de sua ocorrência, em caso de alteração por conta de oscilação da taxa de câmbio.

Alessandro Barreto Borges
alessandro.borges@benicio.com.br
Departamento Consultivo Tributário

A Resolução n. 277 do Contran e as regras para o transporte de crianças em veículos automotores

O Conselho Nacional de Trânsito (Contran) aprovou a Resolução n. 277, de 28 de maio de 2008, que regulamenta o transporte de crianças de até 10 (dez) anos de idade em veículos automotores.

Em reunião realizada pelo órgão no dia 8 de junho deste ano, foi adiado para o dia 1º de setembro o início do prazo para exigência da cadeirinha em automóveis em todo o País, em decorrência da falta do produto nas lojas especializadas para atender à demanda.

Apesar de a utilização desse produto já ser comum entre a população, desta vez a norma foi sistematizada; porém, a exigência deixou certas lacunas, especialmente quando libera os veículos de maior porte do cumprimento desta.

Segundo a referida resolução, as crianças de até 7,5 (sete anos e meio) deverão ser transportadas obrigatoriamente no

banco traseiro e em dispositivos de retenção; acima dessa idade, deverão utilizar o cinto de segurança do veículo.

- Entre as idades, as regras são divididas da seguinte maneira:
- crianças de até 01 (um) ano de idade: deverão ser transportadas no equipamento mais conhecido como “bebê conforto”;
 - crianças de 01 (um) a 04 (quatro) anos: deverão ser transportadas nas cadeirinhas especializadas, devendo ser observado o peso e as suas especificações;
 - crianças de 04 (quatro) a 07 (sete) anos e 06 (seis) meses: deverão ser transportadas nos assentos de elevação.

Pelo texto da resolução, o uso dos dispositivos de retenção não será exigido para os veículos com peso bruto total superior a 3,5t, os de transporte coletivo, escolar e de passageiro (táxis).

A penalidade para o descumprimento será a prevista no art. 168 do Código de Trânsito Brasileiro, que considera a *infração gravíssima e prevê multa de R\$ 191,54, sete pontos na Carteira Nacional de Habilitação e a retenção do veículo até que a irregularidade seja sanada.*

Outras situações também foram regulamentadas, como no caso da *quantidade de crianças com idade inferior a dez anos* exceder à capacidade de lotação do banco traseiro, sendo, nesse caso, permitido o transporte da criança de maior estatura no banco dianteiro, desde que *utilize o dispositivo de retenção.*

No caso de veículos que possuem somente banco dianteiro, também é permitido o transporte de crianças de até dez anos de idade, sempre utilizando o dispositivo de retenção.

Um apontamento importante diz respeito ao transporte de crianças no banco dianteiro de veículos que possuem airbag, pois o equipamento de retenção da criança deve ser utilizado no sentido da marcha do veículo. Nesse caso, o banco deverá ser ajustado em sua última posição de recuo, exceto se houver indicação específica do fabricante do veículo, pois o equipamento de retenção da criança não poderá possuir bandejas ou acessórios equivalentes.

No caso de *motocicletas, motonetas e ciclomotores*, o Código de Trânsito Brasileiro estabelece no art. 244, V, que somente poderão ser transportadas nesses veículos *crianças a partir de sete anos de idade e que possuam condições de cuidar de sua própria segurança.*

A grande falha da resolução do Conselho Nacional de Trânsito (Contran), a qual foi questionada pelo Ministério Público Federal (MPF), acarretando, inclusive, a instauração de Inquérito Civil Público (ICP) para apurar a ilegalidade da resolução, é o fato de excluir alguns tipos de veículos da obrigatoriedade, como a não aplicação da resolução aos veículos de transporte coletivo, de aluguel, de transporte autônomo de passageiro (táxis), aos veículos escolares e demais veículos com peso bruto total superior a 3,5t.

O Contran afirma que tal obrigatoriedade em veículos escolares será estudada para futura regulamentação; no entanto, ainda não há prazo definido. No caso dos táxis, o órgão argumenta que a tendência no Brasil é não incluir esses veículos na obrigatoriedade, devido à própria dificuldade de eles utilizarem o equipamento, já que transportam passageiros diversos, assim como os ônibus, pelas próprias regras do Código Brasileiro de Trânsito, o qual permite que, em veículos de transporte de passageiros, estes fiquem em pé, ou seja, estão dispensados da utilização do cinto de segurança e, conseqüentemente, do dispositivo de retenção para crianças.

Não se esqueçam, portanto, que regras citadas passarão a ter vigência a partir de 1º de setembro.

Sérgio Pesenti

sergio.pesenti@benicio.com.br

Adriana Coutinho Pinto

coutinho@benicio.com.br

Departamento Contencioso e Consultivo Cível Empresarial

PALESTRAS REALIZADAS:

... Em 07/05/2010 ocorreu o curso "Gestão de Tributos para Clínicas de Serviços de Saúde em São Paulo", com os sócios Dr. Celso Benício Jr. e Dr. Alessandro B. Borges, no Sindhosp, em São Paulo.

... Em 18/05/2010 foi realizada a IV Jornada Jurídica FISCOSOFT, com o sócio Dr. Celso Benício Jr., no Hotel InterContinental, em São Paulo.

... Em 28/05/2010 ocorreu o "5º Congresso Brasileiro de Gestão em Clínicas de Serviços de Saúde", com os sócios Dr. Celso Benício Jr. e Dra. Vanessa Cardone, no Expo Center Norte – Centro de Exposições e Convenções, em São Paulo.

News

Boletim Informativo Bimestral — Benício Advogados Associados
 Direção: Benedicto Celso Benício Júnior e Sérgio Gonini Benício
 Conselho Editorial: Vanessa Cardone e Jéssica dos Santos Pagani
 Coordenação: Know-How Editorial/atendimento@knowhoweditorial.com.br
 Jornalista Responsável: Rosemeire Carlos Pinto
 Impressão: Master Set
 Sugestões e comentários podem ser encaminhados ao Conselho editorial, por e-mail: informativo@benicio.com.br

Veículo de comunicação exclusivo para clientes e de tiragem limitada.

www.benicio.com.br

EXPEDIENTE

- São Paulo – SP**
 Rua São Bento, 545 – 3º, 4º, 5º, 6º e 7º andares
 Centro, CEP: 01011-100
 Tel.: (55 11) 3293-2551 / Fax: (55 11) 3293-2551
 Rua Olimpíadas, 66 – 7º andar
 Vila Olímpia, CEP: 04551-000
 Tel.: (55 11) 3018-2899 / Fax: (55 11) 3018-2899
- Rio de Janeiro – RJ**
 Rua da Ajuda, 35 – 5º andar
 Centro, CEP: 20040-000
 Tel.: (55 21) 2217-9600 / Fax: (55 21) 2217-9649
- Belo Horizonte – MG**
 Rua Antonio de Albuquerque, 717 – 12º andar
 Funcionários, CEP: 30112-010
 Tel.: (55 31) 3281-6406 / Fax: (55 31) 3281-6406
- Curitiba – PR**
 Rua Emiliano Pernetta, 390 – 7º andar
 Centro, CEP: 80420-080
 Tel.: (55 41) 3527-1871 / Fax: (55 41) 3527-1871
- Araçatuba – SP**
 Rua Floriano Peixoto, 120 – 2º andar – cj. 24 – Centro.
 CEP: 16010-220 – Edifício Eldorado Araçatuba
 Tel.: (55 18) 3608-3940

Sócios

- Benedicto Celso Benício
- Benedicto Celso Benício Júnior
- Adriana Aparecida Codinhotto
- Alessandro Barreto Borges
- Marcelo Silva
- Otávio Lucchese
- Renato Penido de Azeredo
- Vanessa Cardone
- Maria Neusa Gonini Benício
- Sérgio Gonini Benício
- Alan Apoldorio
- Gisele Vicente de Souza
- Marcos Paulo Lemos
- Renato César Savassi Fonseca
- Taylisse Catarina Rogério Seixas

Advogados

- Adriana Coutinho Pinto
- Alan Araújo de Carvalho
- Alexandre Orsi Guimarães Pto
- Alexandre Pinheiro Machado de Almeida Bertolati
- Alexandre Ribeiro Veiga
- Alexandre Santos Reis
- Almeida Marques dos Santos
- Ana Beatriz F. Blumer
- Ana Paula dos Santos Silva
- Ana Sílvia Cardoso Mancuso Brotto
- Anália Louzada Mendonça
- André Peris Câmara
- Andreia Padovani Matiel
- Andreza Mariana Furuya Silva
- Angélica Maria Barbosa Duarte Santos
- Angélica Martins Bermudes
- Audrey Guidi de Souza
- Barbara Wayne Barreto Ferreira
- Bianca Fundão de Menezes
- Bruno Monteiro Teixeira de Freitas
- Bruno Pacheco Pedreira
- Bruno Scarabel
- Caio Alberto Sposito
- Camila das Graças Eugênio
- Camilla de Camargo Vieira Altero
- Carlos Leandro Frade Domingues
- Carlos Renato Simões Mariano
- Celso Henrique Ferreira
- Cirilene Oliveira Mota de Souza Santos
- Clarissa Barrial Silva
- Claudia Regina Senhorini Rodrigues
- Cristina Rovai
- Daina Lopes Sobral
- Daniel Yoshimitsu Ishikawa
- Daniela Caetano Vicente
- Daniela Ferreira da Silva Della Volpe
- Daniele Ferraoli
- Danielle da Cruz Matos
- Danilo César Gonçalves da Silva
- Darcylene da Silva Gomes
- Débora Borges Soprani
- Denis Aranha Ferreira
- Diego Leme de Moraes
- Duljacy de Ávila Cesário
- Eder Ferreira Leite
- Edinaldo de Freitas Maia
- Eduardo Dias Dutra
- Elaine Rodrigues Lopes da Cruz
- Evelyn Thais Ozaki
- Fabiane Saraiva Domingues
- Fábio Gloeden Brum
- Fernanda Ap. Verderramos de Miranda
- Fernanda Paiva Rodrigues
- Fernando Cagnoni Abrahão Dutra
- George Farias Smith Moraes
- Gesibel dos Santos Rodrigues
- Gisele Oliveira P. Silva
- Gisela de França Garcia Godoy
- Jacqueline Mendes
- Jacqueline Aparecida de Souza Nobrega
- Jaime Leandro Ximenes Rodrigues
- Jair Rogerio da Silva Lemos
- Jonatan Renier de Andrade
- José Antônio Souza de Andrade
- José Eduardo Tonelli
- Juliana de Almeida Corrêa
- Juliana Petrillo
- Juliana Ramiro Bachega
- Katia Maria da Costa
- Kleber Couto de Lemos
- Larissa Trindade de Figueiredo
- Layla Abi Samara Mendonça Maroni
- Leonardo Baccelli Gasparini
- Leticia Antunes de Sá Teles
- Lilian Nardelli Greco
- Lilian Rodrigues Alba
- Liliane de Freitas Araújo
- Louise Marochi Almeida Kozikoski
- Lucas de Mello Palma e Silva
- Luciana Aparecida dos Santos
- Luciana Demolin
- Luciana Pinto Xavier
- Luciana Wagner Santaella
- Lucimara Maria Silva Raffel
- Marcelo Dias Costa de Castro Silva
- Marcelo Vieri Cornachioni
- Mariana Dias Arello
- Marissol Aparecida Baroca Crepaldi
- Maristela Rigueiro Gallego
- Melissa de Miranda Coutinho
- Milton Pestana Costa Filho
- Monica Gonçalves da Silva
- Nair Vilma dos Santos Pegoraro
- Neila Diniz de Vasconcelos
- Patricia Alessandra Felisberto Maroni
- Patricia Rodrigues dos Santos
- Poliana Ferreira Valadares
- Rafael Machado da Conceição
- Raphael de Souza Araújo
- Regina Magalhães
- Renata Genicola Ferreira
- Renata Kalil Sadi
- Renata Struzani de Souza
- Renato Lopes
- Ricardo Augusto de Azevedo
- Ricardo Scandura Muniz Coimbra
- Rodolfo Zanutto Velasques
- Rodrigo Mitsuo Souza Hirata
- Rogério Tozi
- Rosana de Fátima Corrêa Cawallari Mariano
- Sandra Fátima de Sales
- Sérgio Alves de Oliveira
- Sérgio Augusto Farah Pesenti
- Sidney Curcio de Miranda Junior
- Stella Bianca Roberto de Oliveira
- Tânia Miyuki Ishida Ribeiro
- Thabata Orite Nery de Oliveira
- Thais Moraes Bizutti
- Tiago Alvarenga de Almeida Caravela
- Valdenir Reis de Andrade Junior
- Verônica Adriano do Nascimento
- Verônica Cristina Velasco Soto
- Veruska Souza de Castro
- Vitor Ramos Rodrigues
- Vladimir Teixeira de Santana
- Wilton Ferreira do Nascimento